



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0065/2026 UASG 926310 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2026 TIPO: "CREDENCIAMENTO"		
Data de Abertura 28/05/2026 15h00	Requisitante: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD Objeto: Alienação de aparas de papel e outros materiais resultantes da eliminação de documentos	
Vistoria () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra () Sim (X) Não	Vigência do credenciamento 24 (vinte e quatro) meses
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações Até 25/05/2026 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: credcpl@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5242		
Local de Fornecimento Conforme item 7 do Termo de Referência	Garantia Contratual Não será exigida.	
Habilitação Conforme item 4 do Edital.	Formalização da Contratação Após a homologação do Chamamento Público, a destinatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Compromisso.	
Critério de Julgamento Análise documental		
Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis () Sim (X) Não	Exigência de Planilha de Composição de Custos () Sim (X) Não	
Dotação Orçamentária Tendo em vista que o referido processo de contratação se trata de um credenciamento, sem dispêndio de numerário por parte do Cremesp, não há necessidade de previsão orçamentária.		
Código da Unidade Compradora – UASG: nº 926310.		



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	56
2. DO OBJETO.....	56
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	57
4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	57
5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	59
6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	60
7. DA SESSÃO PÚBLICA	60
8. DO TERMO DE COMPROMISSO	61
9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES	62
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	62
11. DO FORO	62
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	63
ANEXO II DECLARAÇÕES	72
ANEXO III MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO.....	73



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0065/2026
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0046/2026

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que realizará procedimento de seleção das empresas, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, no intuito de firmar **TERMO DE COMPROMISSO**, para fins de coleta de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados em seu edifício sede, situado na Rua Luís Coelho, nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936 de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO	
Período de entrega dos documentos de habilitação	De 08/05/26 a 25/05/26
Divulgação da lista contendo a relação das empresas, associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas	A definir
Prazo para interposição de recurso	3 (três) dias úteis após a publicação do resultado
Divulgação do resultado dos recursos	A definir
Sorteio e definição da ordem de coleta	A definir
Publicação do resultado do credenciamento	A definir
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/05/2026 LOCAL: SEDE DO CREMESP – HORÁRIO: 15H00	

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada presencialmente, na sede do Cremesp, após o transcurso do prazo de envio dos documentos de habilitação, sendo realizada no dia **28/05/2026**, às **15h00 (quinze horas)** no horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar empresas, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para fins de coleta de resíduos e/ou reutilizáveis descartados pelo Cremesp, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio.

2.2. A estimativa de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados e demais informações, para fins da presente seleção encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do procedimento de seleção as empresas, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

Associações ou Cooperativas:

- 3.1.1.** Que estejam legalmente constituídas;
- 3.1.2.** Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- 3.1.3.** Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 3.1.4.** Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e,
- 3.1.5.** Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR (caso o sistema perante o SINIR tenha sido implementado).

Empresas:

- 3.1.6.** Que estejam legalmente constituídas;
- 3.1.7.** Que atuem na área de recepção, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis secos;
- 3.1.8.** Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br/>.

3.3. Os atos formais realizados em nome das empresas, associações ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável, para, em nome daquelas, intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

Associações e Cooperativas

- a.** Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- b.** Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados, nos termos do inciso II, do parágrafo único do artigo 40 do Decreto 10.936/2022.
- c.** Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR (caso o sistema tenha sido implementado perante o SINIR).



- d.** Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital.
- e.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- e.1.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).
- h.** Declaração de que a associação ou cooperativa possua sistema de videomonitoramento, conforme **subitem 3.8.3** do Termo de Referência, conforme modelo anexo a este Edital.
- i.** Declaração de que a associação ou cooperativa possui controle de acesso, conforme **subitem 3.8.4** do Termo de Referência, conforme modelo anexo a este Edital.

Empresas:

- a.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participante sucursal, filial ou agência;
- e.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;



- g.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;
- h.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);
- j.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j1.** O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.
- k.** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- m.** Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar, conforme modelo anexo a este Edital.
- n.** Declaração de que a empresa possui sistema de videomonitoramento, conforme **subitem 3.8.3** do Termo de Referência, conforme modelo anexo a este Edital.
- o.** Declaração de que a empresa possui controle de acesso, conforme **subitem 3.8.4** do Termo de Referência, conforme modelo anexo a este Edital.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação - São Paulo/SP, no 7º andar, aos cuidados da Seção de Licitações Compras e Contratos (SLC)

Horário: das 10:00 às 17:00 horas.



5.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser remetidos digitalizados, em arquivo único, para o e-mail: credcpl@cremesp.org.br, perfeitamente legíveis.

5.3. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados pela comissão em original ou por cópia autenticada, em caso de dúvidas, e deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da comissão, em envelope com as seguintes menções:

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
“CHAMAMENTO PÚBLICO 0065/2026 – DOCUMENTAÇÃO”
Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, São Paulo/SP - CEP: 01307-002
7º andar, ala B

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

6.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das empresas, associações e/ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das habilitadas e inabilitadas.

6.3.1. A lista será divulgada no site do CREMESP, na data indicada no preâmbulo.

6.3.2. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas:

a. Por e-mail endereçado a comissão: credcpl@cremesp.org.br.

b. Por protocolo na Sede do CREMESP, dirigida à Comissão de Contratação, 7º Andar, Ala B.

6.4. As empresas, associações e/ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

6.5. As empresas, associações e/ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se à abertura dos envelopes. Os representantes que comparecerem presencialmente deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Documento oficial de identidade (original) do representante.

7.1.2. Estatuto ou contrato social ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes de representação perante terceiros, para fins de manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

a. ata de eleição da administração;



- b. instrumento público de procuração;
- c. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
- d. documento equivalente.

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

7.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a empresa, associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

7.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

- a. Admitir o credenciamento condicional do representante da empresa, associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou
- b. Suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

7.3.2. As providências constantes das alíneas “a” e “b” do subitem 7.3.1 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

7.4. A Comissão realizará sorteio em sessão pública para ordenar e definir as empresas, associações ou cooperativas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão, de acordo com a previsão de demanda do setor responsável.

7.4.1. O sorteio abrangerá apenas as empresas, associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

7.4.2. O sorteio deverá ordenar todas as empresas, associações ou cooperativas habilitadas.

7.4.3. Apenas as primeiras empresas, associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

7.5. Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Após a homologação do Chamamento Público, a destinatária do serviço terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Compromisso.

8.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada empresa, associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

8.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das empresas, associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período igualmente dividido até o limite de 2 (dois) anos, seguindo a ordem do sorteio.

8.4. Concluído o prazo do termo de compromisso da última empresa, associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.



9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

9.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, por meio do link: <http://www.cremesp.org.br>

10.2. Todos os atos da Comissão de Contratação serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital e no local a seguir indicados:

Local: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação - São Paulo/SP, no 7º andar, aos cuidados da Seção de Licitações Compras e Contratos (SLC)

10.3. Os representantes das empresas, associações ou cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção por e-mail (credcpl@cremesp.org.br) ou por telefone (11) 3631-5242.

10.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

10.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das empresas, associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

10.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

10.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.8.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.8.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

10.8.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Compromisso.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD

TIPO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E FRAGMENTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - PAPEL, PAPELÃO E PLÁSTICO.

1. OBJETO

1.1. Realizar chamamento público para seleção e credenciamento de empresa, cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis, com o objetivo de firmar TERMO DE COMPROMISSO para a destinação, com fins de reciclagem, de papel, papelão e plástico descartados oriundos das atividades do Conselho Regional de Medicina, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como a legislação ambiental vigente, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Transparência e isonomia no processo de escolha das empresas, cooperativas ou associações participantes, conforme preceitos constitucionais e legais;

2.3. Responsabilidade ambiental, com destinação correta dos resíduos, evitando descarte inadequado e promovendo a economia circular em consonância com a Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto Federal n. 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal n. 12.305/2010;

2.4. Valorização do trabalho de catadores de materiais recicláveis, promovendo sua inclusão socioeconômica, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

2.5. Observância às normas arquivísticas, assegurando que os documentos em papel a serem descartados que não possuam valor histórico, probatório ou informacional, e que o descarte siga os prazos legais conforme previsto na Lei Federal n. 8.159/1991, Decreto Federal n. 10.148/2019 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) n. 40/2017 e 44/2020;



2.6. Garantia de sigilo e proteção de dados pessoais e sensíveis, com base na Lei Federal n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal n. 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e legislações que versam sobre o sigilo profissional, exigindo das empresas, cooperativas ou associações selecionadas o compromisso de manter o sigilo profissional e adotar medidas que impedem o acesso indevido a dados e informações constantes nos materiais a serem reciclados.

2.7. O serviço possui natureza continuada, pois o Cremesp tem documentos suporte papel que estão em processo de avaliação com prazos de guarda de médio e longo prazo, conforme determina o Código de classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativos às Atividades-meio do Poder Executivo Federal e Código de classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos Relativos às Atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, bem com cópias de documentos. A contratação dos serviços de coleta, transporte e fragmentação de materiais recicláveis em lote único se justifica pelo seguinte motivo: interdependência técnica e operacional dos serviços - os serviços de coleta, fragmentação e transporte são etapas sequenciais e integradas do mesmo processo operacional, sendo tecnicamente interdependentes. A fragmentação do material reciclável depende diretamente da logística da coleta, bem como o transporte final está condicionado à correta execução das etapas anteriores. A fragmentação in loco ou em central específica requer que haja sincronia e responsabilidade técnica única para garantir a integridade do material e a eficiência do processo, bem como como o sigilo de documentos, dados e informações, conforme determina a legislação vigente.

2.8. Diante do exposto, a realização de Chamamento Público para seleção e credenciamento de empresas, cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis é medida necessária, legal e adequada, atendendo aos princípios da administração pública, à legislação ambiental, arquivística e de proteção de dados e informações. Além de promover a destinação ambientalmente adequada de materiais descartados e contribuir com a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, respeitando os parâmetros legais vigentes.

2.9. Demais fundamentações e detalhamentos da contratação podem ser verificados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, anexados junto ao arquivo disponibilizado no Portal de Compras Governamentais.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A empresa, cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis será integralmente responsável, sem qualquer ônus para o Cremesp, pela coleta, transporte, descarregamento e fragmentação dos materiais recicláveis (papel, papelão e plástico) garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas em conformidade com as legislações e normas ambientais, de segurança e de proteção de dados aplicáveis.

3.2. Só poderão participar deste chamamento público empresas, cooperativas ou associações cujo local de processamento para a fragmentação dos documentos esteja situado a, no máximo, 40 (quarenta) quilômetros da sede do Cremesp. Essa exigência visa garantir que os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) possam acompanhar e supervisionar todo o processo, o que é de caráter obrigatório, conforme dispõe o artigo 5º, § 1º, da Resolução CONARQ nº 40/2014.



3.3. Os serviços de coleta, transporte e fragmentação de papel, papelão e plástico deverão ser realizados **no mesmo dia**, obrigatoriamente, de maneira sequencial, garantindo maior controle e eficiência do processo.

3.4. A coleta, transporte, descarregamento e fragmentação dos materiais recicláveis serão acompanhados e supervisionados por membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

3.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme justificativa constante no **subitem 3.2** deste Termo.

3.6. Quantitativos estimados de materiais recicláveis por quilo.

Por lote

Estimativa de Materiais Recicláveis Coletados por KG		
Ano	Média mensal de papel e papelão	Média anual de papel e papelão
2023	1.000	12.000
2024	1.000	12.000
2025	1.000	12.000

3.7. A empresa, cooperativa ou associação de catadores de materiais deverá emitir:

a. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o **laudo de fragmentação**, físico ou digital, atestando a execução do serviço. O laudo deverá conter, obrigatoriamente, fotografias e o peso final dos materiais fragmentados, expresso em quilos. O laudo físico deverá ser emitido em papel timbrado e assinado por responsável legal. Já o laudo digital deverá ser assinado eletronicamente, em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 e a Lei Federal nº 14.063/2020.

3.8. As interessadas deverão possuir o quanto segue:

3.8.1. Equipamentos e infraestrutura compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.8.2. Equipamento de fragmentação (tritador, picotador industrial) que garanta a irreversibilidade das informações contidas nos documentos.

3.8.3. Sistema de Videomonitoramento: câmeras de segurança em áreas de recebimento, armazenamento e fragmentação dos materiais. As câmeras devem funcionar em tempo integral (24h) e ter gravação por período mínimo, conforme legislação vigente. O acesso às imagens deve ser restrito e auditável, podendo ser solicitado pelo Cremesp;

3.8.4. Controle de acesso: as instalações da empresa, cooperativa ou associação devem possuir controle de acesso físico, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas nas áreas de manuseio dos materiais, bem como registro de entrada e saída de pessoal.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Após a assinatura do Termo de Compromisso, a **destinatária deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal.



4.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitações”;
- c. impedimento de execução do Termo de Compromisso por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não há transferência de recursos públicos.

6. DA AMOSTRA DOS ITENS

6.1. No serviço de coleta, transporte e fragmentação de materiais recicláveis, não se faz necessária a apresentação de amostras dos materiais a serem manipulados porque o foco da contratação está na prestação de serviços operacionais (coleta, fragmentação e transporte), e não na avaliação ou certificação da qualidade dos materiais, tornando a coleta de amostras desnecessária para a execução e fiscalização do Termo de Compromisso.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados na sede do Cremesp, Rua Luís Coelho, nº 26, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, nos dias e horários a combinar. Telefone: (11) 4349-9952.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não há transferência de recursos financeiros entre partes para a execução do Termo de Compromisso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DESTINATÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a **DESTINATÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA

11.1. A Destinatária deverá informar à Fiscalização, na data da assinatura do Termo, o(s) número(s) de telefone(s) para contato com a empresa, associação ou cooperativa, bem como funcionários responsáveis.

11.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, salvo as exceções contidas neste termo de referência.

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

11.4. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Termo de Compromisso, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

11.5. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao Termo de Compromisso, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.

11.6. Disponibilizar à Fiscalização, na data de assinatura do Termo de Compromisso, números de telefone e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do Termo de Compromisso com empresa, associação ou cooperativa.

11.7. Cumprir durante a execução do Termo de Compromisso a legislação de proteção ambiental pertinente, quando for o caso.

11.8. Cumprir todas as cláusulas do Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados, Documentos e Informações, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras legislações vigentes que versam sobre o sigilo de dados, documentos e informações.



12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Conforme previsto no tópico 4 do edital.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A empresa, cooperativa ou associação será selecionada por meio de Edital de Chamamento Público.

13.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no tópico 4 do edital de Chamamento Público.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a destinatária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa, associação ou cooperativa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do Termo de Compromisso, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa, associação ou cooperativa destinatária para reunião inicial para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Do Fiscal

14.5. A execução do Termo de Compromisso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6. O fiscal acompanhará a execução do Termo de Compromisso, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

14.6.1. Anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Compromisso, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do Termo de Compromisso, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.6.3. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Compromisso nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



e. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Compromisso sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.6.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da destinatária, acompanhar, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor

14.7. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Compromisso, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.8. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Compromisso e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.9. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da destinatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.10. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.11. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

14.12. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.13. Fica designado como **GESTOR** do respectivo Termo de Compromisso, João Carlos Ferreira Júnior, Chefe da Seção de Registro de Empresas e Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD; e como **FISCAL**, o Sr. Ronaldo Pereira da Silva, da Seção de Licitação e Contratos.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão considerados devidamente realizados, por ocasião do recebimento do laudo de fragmentação, físico ou digital, atestando a execução do serviço, nos termos do subitem 3.7.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A destinatária dos serviços receberá a penalidade de advertência por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 2 (duas) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao Cremesp, ou esteja incompleta sem justificativa;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao Cremesp as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) Deixar de substituir integrante da empresa, associação ou cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g) Atrasar injustificadamente o início da execução do serviço;
- h) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da destinatária dos serviços.

16.2. A destinatária estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 (quatro) advertências na vigência do Termo de Compromisso.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Não há transferência de recursos financeiros entre partes para a execução do Termo de Compromisso, sendo que a consecução das atividades ocorrerá por conta do pagamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. A vigência do credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da assinatura dos termos de compromissos, não podendo ser prorrogado.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da destinatária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO REAJUSTE

21.1. Não haverá reajuste porque não há transferência de recursos públicos.

22. DA GARANTIA

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução porque não haverá transferência de recursos públicos.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

JOAO CARLOS FERREIRA JÚNIOR
Chefe da Seção de Registro de Empresas - SRE
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD



ANEXO II

DECLARAÇÕES

Considerando às exigências contidas no edital de Chamamento Público nº 0065/2026, para fins de habilitação, **DECLARAMOS** que:

1. Possuímos infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo a ser coletado.
2. A empresa, associação ou cooperativa possui sistema de videomonitoramento, conforme exigido no **subitem 3.8.3** do Termo de Referência.
3. A empresa, associação ou cooperativa possui controle de acesso, conforme exigido no **subitem 3.8.4** do Termo de Referência.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(Emitir a declaração em papel timbrado da empresa)



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 000XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2026

TERMO DE COMPROMISSO PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E _____ - CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luis Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5355ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 24 de março de 2026, por sua Diretora Primeira Secretária, Dra. **Flávia Amado Bassanezi** e por seu Diretor Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, considerando o julgamento da Dispensa de licitação - **Chamamento Público nº 0065/2026** (art. 75, inciso IV, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021), e Processo Administrativo nº **0046/2026**, **RESOLVE** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para destinação de resíduos, materiais recicláveis descartados, classificados como não perigosos, junto a empresa/associação/cooperativa _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº **XX.XXX.XXX-X** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação e Lei 14.133/2021, bem como demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao objeto deste certame, em conformidade com as disposições a seguir:

Esta ata vincula-se ao seguinte instrumento:

I - Termo de Referência - Anexo I, do edital de Chamamento Público nº **0065/2026**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de Compromisso para destinação, com fins de reciclagem, de papel, papelão e plástico descartados oriundos das atividades do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como a legislação ambiental vigente.



CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o **Conselho de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp**, o qual possui como código de unidade compradora (UASG): 926310.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução **do objeto com todos os seus detalhamentos e garantias**, os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DESTINATÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. Notificar a **DESTINATÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA

5.1. A Destinatária deverá informar à Fiscalização, na data da assinatura do Termo, o(s) número(s) de telefone(s) para contato com a empresa, associação ou cooperativa, bem como funcionários responsáveis.

5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, salvo as exceções contidas neste termo de referência.

5.3. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou materiais necessários à execução dos serviços.

5.4. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

5.5. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata



reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.

5.6. Disponibilizar à Fiscalização, na data de assinatura do contrato, números de telefone e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com empresa, associação ou cooperativa.

5.7. Cumprir durante a execução do Termo de Compromisso a legislação de proteção ambiental pertinente, quando for o caso.

5.8. Cumprir todas as obrigações previstas na cláusula oitava, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras legislações vigentes que versam sobre o sigilo de dados, documentos e informações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. O termo de compromisso terá vigência de XX (XXXX) meses, a contar da data XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A destinatária dos serviços receberá a penalidade de advertência por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando deixar de recolher os resíduos mais de 2 (duas) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b)** Caso a prestação de contas não seja encaminhada ao Cremesp, ou esteja incompleta sem justificativa;
- c)** Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal, por ocorrência;
- d)** Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e)** Deixar de comunicar ao Cremesp as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f)** Deixar de substituir integrante da empresa, associação ou cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g)** Atrasar injustificadamente o início da execução do serviço;
- h)** Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da destinatária dos serviços.

7.2. A destinatária estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 (quatro) advertências na vigência do Termo de Compromisso.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Compromisso sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Compromisso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.3. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

8.4. As partes ficam obrigadas a se comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b)** Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da destinadora ou destinatária;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Compromisso.

9.2. Sendo constatada impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação dos materiais recicláveis, notificando-se a destinatária para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Compromisso somente terá eficácia depois de assinado e devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da destinatária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com ao presente Termo de Compromisso, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Flavia Amado Bassanezi
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Tesoureiro

João Carlos Ferreira Júnior
Gestor

Ronaldo Pereira da Silva
Fiscal

DESTINATÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX